CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PORTARIA CFN NO 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa 0 psicólogo GILTON DE MATOS PEREIRA para exercer emprego de livre provimento e demissão e dá outras providências.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n o 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto n o 84.444, de 30 de janeiro de 1980, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n o 320, de 2 de dezembro de 2003, e em conformidade com o Normativo de Pessoal - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO aprovado pela Portaria CFN n o 20/2009, de 22 de dezembro de

2009, com a Resolução CFN no 524, de 25 de abril de 2013, e com a Portaria CFN no 17, de 20 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1 0. Designar, em conformidade com o Normativo de Pessoal - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO, aprovado pela Portaria CFN no 20/2009, de 22 de dezembro de 2009, com a Resolução CFN no 524, de 25 de abril de 2013, e com a Portaria CFN no 17, de 20 de outubro de 2015, o psicólogo GILTON DE MATOS PEREIRA para exercer o emprego de livre provimento e demissão de Assessor l.

Art. 20. Atribuir ao psicólogo GILTON DE MATOS PEREIRA, em razão do exercício do emprego de livre provimento e demissão de que trata o art. 1 0 antecedente, a remuneração no valor de R$ 8.281,67 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 30. Sem prejuízo do disposto nas normas de regência, o exercício do emprego de livre provimento e demissão de que trata o art. 1 0 atenderá ao seguinte:

I - a jornada de trabalho contratual será de 40 (vinte) horas semanais;

II - a prestação de serviços atenderá ao que dispõe o Anexo III da Portaria CFN no 17, de 20 de outubro de 2015;

III - o contrato de trabalho será regido pela Resolução CFN no 524, de 25 de abril de 2013, pela Portaria CFN no 17 de 20 de outubro de 2015, e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Ao profissional designado nesta Portaria serão deferidos, mediante opção, os benefícios admitidos aos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão do CFN na regulamentação própria.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

Vice-Presidente do CFN

CRN-1/205

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO 11, SALAS 301-314/316, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 - FONE (61) 3225-6027 - E-MAIL: cfn@cfn.org.br